

## RESUMO

A violência doméstica contra a mulher, infelizmente, é uma prática comum que ocorre há muito tempo. Considera-se uma grande conquista a edição da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que visa coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), determinando que, até a criação dos mesmos, as Varas Criminais sejam competentes, cumulando competência civil na apreciação das medidas deste naipe. No entanto, a referida Lei deve ser cumprida em sua integralidade, pois, a não apreciação e/ ou indeferimento das medidas protetivas de caráter civil, podem, por ex., inibir a ofendida de denunciar seu agressor, uma vez que, sem outra opção, voltará a dividir o mesmo teto com o mesmo, ou na hipótese de prisão do agressor, não terá a ofendida meios de subsistência para si e para sua família. A presente pesquisa tem como objetivo geral: estudar a violência doméstica e a apreciação das medidas protetivas de caráter civil nas Comarcas integrantes das Associações dos Municípios do Extremo Sul Catarinense e da Região Carbonífera. Para tanto utilizando-se o método dedutivo teórico, por meio de pesquisa bibliográfica e de campo (quantitativa e qualitativa), visando analisar se a Lei está sendo efetivamente cumprida nas Comarcas pesquisadas, especialmente, no que diz respeito à solicitação de medidas protetivas de caráter civil. O resultado final da pesquisa demonstra que a Lei não está sendo cumprida na sua integralidade, pois não está havendo a cumulação de competência criminal e civil na apreciação das medidas protetivas de caráter civil. Ora não são apreciadas, ora não são deferidas. Violação de direitos humanos, praticada pelo próprio Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** violência doméstica. Lei Maria da Penha. Direitos Humanos.